



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação

Página 1 de 2

Processo N^o 14/200.503/2010

LMO N^o 001737/2015

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 40.722 de 08 de outubro de 2015, concede a presente Licença que autoriza:

CAF QUÍMICA LTDA - CNPJ: 30.698.138/0001-77

Descrição da Atividade:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS

Código da Atividade (Resolução INEA n^o 52/2012):

55.11.10 Laboratório de análises químicas e físico-químicas

Endereço: Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 38 - Taquara

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha com 22 (vinte e dois) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 3- Publicar e apresentar, juntando cópias no processo administrativo, comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, de acordo com o artigo 2^o, parágrafo único da Resolução SMAC n^o 520/2012;
- 4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras, pela operação;

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Parecer Técnico N^o 1214/2015

Início da Validade: 13/11/2015

Prazo: 120 meses

Vencimento: 13/11/2025

- 7- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04/12/86, publicada no D.O.E.R.J de 12/12/86;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04;
- 9- Os resíduos das classes I (perigosos) e IIA (não inertes) pela NBR 10.004 da ABNT deverão atender às NBR 12.235 e 11.174, ser retirados e encaminhados a destino final adequado, acompanhados de Manifesto de Resíduos do INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 10- Manter os resíduos sólidos armazenados em local coberto, devidamente acondicionados, até seu recolhimento pela COMLURB e/ou por firma licenciada;
- 11- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
- 12- Esta licença não abrange aspectos de segurança e proteção contra incêndio e pânico, sendo estas medidas de competência do Corpo de Bombeiros;
- 13- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
- 14- Não lançar quaisquer resíduos nas redes de esgoto e de drenagem ou diretamente em corpos d'água;
- 15- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 16- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 17- Manter os equipamentos e demais dispositivos de controle ambiental em perfeitas condições de manutenção e operação, garantindo a sua eficiência;
- 18- Manter atualizados junto à SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle sempre que julgar necessário;
- 20- Submeter previamente à SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 21- Requerer a renovação desta Licença Municipal no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 22- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e Decreto 6.514/08 ou sucedâneos, e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

Parecer Técnico Nº 1214/2015

Início da Validade: 13/11/2015

Prazo: 120 meses

Vencimento: 13/11/2025